PROJETO DE LEI Nº 383/15

Torna obrigatório que as farmácias e drogarias localizadas no Município de Salvador disponibilizem para a população balança gratuita na área de acesso ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório que as farmácias e drogarias localizadas no Município de Salvador disponham gratuitamente de balança e régua para a população medir a massa do seu corpo e altura, quando julgar necessário.

Parágrafo único – A régua poderá ser em formato adesiva e presa à parede do estabelecimento para medir a altura da população.

Art. 2º -Fica determinada a fixação da Tabela de Índice de Massa Corporal (IMC) como também a forma de calculá-la.

Art. 3º - As farmácias e drogarias terão o prazo máximo de 180 dias para se adequarem a esta exigência.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em multa no valor de um salário mínimo vigente no País.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade de prover as farmácias de balanças gratuitas e régua para a população medir a massa do seu corpo e altura, quando julgar necessário.

No nosso entendimento, a condição precípua das farmácias não é o lucro puro e simples, mas cuidar da saúde das pessoas em primeiro lugar. Por isso, a importância em disponibilizar a balança, régua e a forma de calcular o índice de massa corpórea das pessoas que desejem obter este resultado.

Neste sentido, a população soteropolitana ficará mais atenta aos cuidados com a saúde, visto que será mais cômodo encontrar os referidos

equipamentos nas farmácias para fazer o acompanhamento periódico da massa corpórea.

A população brasileira desde os anos 80 vem passando por modificações em seus hábitos alimentares, com a inclusão em sua dieta de comidas pré-cozidas e *fast food*, talvez pela praticidade e agilidade em novo formato de alimentação das grandes cidades.

Todavia, esses e outros alimentos somados a vida sedentária impõe a população ganho de massa corporal e desse modo problemas circulatório, cardiovasculares e diabetes, o que contribuirá não apenas no desembolso de quantias elevadas para compra de medicamentos de uso contínuo. Vislumbramos também, que o cuidado com a saúde pessoal, ajudará a desonerar os custos da saúde pública, pois sabemos que a grande massa da população não dispõe de saúde privada, independente de faixa etária.

Por isso, são essas as razões pelas quais submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, por entendermos ser justa a Proposta, e convencidos de que os nossos nobres pares concederão o seu apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

EUVALDO JORGE